



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2026 – PE

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1.MODALIDADE	2.FORMATO	3.Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	4.ENDEREÇO/LOCAL DA DISPUTA:	5. NÚMERO NA PLATAFORMA
PREGÃO	ELETRÔNICA COM INVERSÃO DE FASES	0026042801	LICITACHAVAL https://www.licitachavalce.com.br	00.001/2026 - PE

6.OBJETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

7.DATA/HORA:	8.TIPO:	9.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	10.MODO DE DISPUTA
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 8H59MIN DO DIA 03 DE JULHO DE 2026. ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 9H00 MIN DO DIA 03 DE JULHO DE 2026.	MENOR PREÇO	ITEM	ABERTO

Referência de Tempo: para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

11.ÓRGÃOS:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Gabinete do Prefeito.

12.LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	13. EMPREITADA:	14. PRAZO DE EXECUÇÃO:	15.POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	12(DOZE) MESES	NÃO

16. DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

Todos os **atendimentos** e demais tratativas com o(a) Pregoeiro(a) serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do portal de compras - LICITACHAVAL, assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos**, nos termos consignados no presente edital.

17.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:





- 1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.
- 2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.
- 3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhes ante aqueles constantes da plataforma LICITACHAVAL prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.
- 4) Os Regulamentos de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, são parte integrante desse instrumento. Os regulamentos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico <https://chaval.ce.gov.br/>.





EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2026 - PE

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE**, por meio do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Saúde, tornam público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em formato **ELETRÔNICO Nº 00.001/2026 - PE**, do tipo e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima, do modo e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, a ser realizado em sessão pública por meio de comunicação via internet, através do endereço eletrônico LICITACHAVAL <https://www.licitachavalce.com.br> dará início aos procedimentos de abertura e análise das propostas de preços, formalização de lances e análise e verificação dos documentos de habilitação e demais procedimentos atinentes ao processo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização de do contrato.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo 01 do Edital.

2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A disputa do presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

- 2.1.1. Credenciamento na plataforma LICITACHAVAL;
- 2.1.2. Recebimento das “Propostas de preços” e “Documentos de Habilitação” via sistema;
- 2.1.3. Habilitação dos proponentes;
- 2.1.4. Abertura das Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 2.1.5. Lances, aplicação do direito de preferência e critérios de desempate;
- 2.1.6. Apresentação de propostas ajustadas, se for o caso;
- 2.1.7. Fase de aceitabilidade das propostas;
- 2.1.8. Recursos;





2.1.9. Adjudicação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA JURÍDICA** que:

3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, credenciados junto à plataforma LICITACHAVAL, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Chaval/CE e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.

3.1.1.3. Constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em campo próprio do sistema;

3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do LICITACHAVAL o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 em razão da presente contratação.

3.1.4. **A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, restando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido do acesso e manuseio da plataforma, ainda que por terceiros.**

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.2. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3. Empresas reunidas em consórcio;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.5. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação,





impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chaval/CE, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.10. Que não tenham providenciado o credenciamento junto a plataforma eletrônica de julgamento.

3.2.11. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.12. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.13. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.14. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.15. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.16. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

4.1. O proponente interessado na participação da presente licitação fica OBRIGADO a:

a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas a plataforma eletrônica "LICITACHAVAL", bem como pelos registros realizados no CHAT durante o processamento e julgamento do certame;

b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta na plataforma eletrônica "LICITACHAVAL", sem qualquer falseamento da verdade;

c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;

d) Manter-se logado (online) ao "LICITACHAVAL", acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Pregoeiro(a) via CHAT;

e) Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no "LICITACHAVAL";





- f) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- g) Não cometer fraude fiscal;
- h) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente(s);
- i) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;
- j) Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no "LICITACHAVAL";
- k) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- l) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- m) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

5.1. O Credenciamento junto ao LICITACHAVAL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE** ou ao LICITACHAVAL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal na plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1. Obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.2. Cada proponente deverá apresentar através do sistema LICITACHAVAL os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

- a) a Proposta de Preços e seus ANEXOS;
- b) os Documentos de Habilitação;

6.3. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.docx, *.doc, *.rar, *.zip, *.gif, *.xls, *.pdf, *.xlsx, *.jpeg, *.png ou *.jpg;

6.4. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte





do(a) Pregoeiro(a), ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

6.5. É dever da proponente atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

7.2. Os interessados, na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos relacionados no Projeto Básico (Anexo I) do edital, a serem anexados junto ao cadastro do SICAF ou, através da plataforma LICITACHAVAL, quando do cadastramento da proposta ou quando da solicitação por parte do(a) Agente de Contratações, os quais serão analisados pelo(a) Agente de Contratações quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

7.3. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.

7.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade. **Os documentos serão preferencialmente assinados em formato eletrônico, através de meio digital, desde que possuam possibilidade de verificação de conformidade, nos termos regulados pelo ICP-Brasil.**

7.5. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por parte do(a) Agente de Contratações, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(à) Agente de Contratações convocar as proponentes remanescentes, por ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

7.9. O(A) Agente de Contratações poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.10. A critério(a) do(a) Agente de Contratações, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas





diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via CHAT, na ata dos trabalhos tais diligências.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(s) proponente(e) será(ão) declarado(s) vencedor(es).

7.12. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.

7.13. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. FORMALIDADES QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada conforme o anexo 02 deste instrumento, em papel timbrado da proponente, estando, ainda, devidamente assinada e sendo enviada exclusivamente por meio da plataforma do LICITACHAVAL, caracterizando o item proposto no campo discriminado, em conformidade com o Termo de Referência – anexo 01 do Edital.

8.2. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.2.1. A participação neste certame licitatório dar-se-á pela utilização da senha de acesso individual a plataforma eletrônica LICITACHAVAL de cada proponente, mediante prévio cadastro da proposta até a data e horário previstos para abertura da sessão do certame.

8.2.2. Nos termos do art. 63, da Lei 14.133/2021, o proponente DEVERÁ, OBRIGATÓRIA E PREVIAMENTE, registrar sua proposta de preços (inicial) na plataforma do LICITACHAVAL.

8.3. Até a abertura da sessão do certame, o proponente poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. **Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.**

8.3.1. Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e consequente desclassificação.

8.3.2. O proponente deverá consignar diretamente no Sistema, na forma nele disposta, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, inclusive com indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso), a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

8.3.3. No momento do cadastro da proposta comercial deverá o proponente, realizar as seguintes DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, disponíveis no próprio Sistema (conforme o caso):

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;





b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus ANEXOS, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

f) no caso de Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

g) que o objeto será executado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

8.3.4. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio dos arquivos pelo Sistema LICITACHAVAL.

8.3.5. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas no item anterior sujeitará o proponente às sanções administrativas previstas no item 15 deste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

8.3.6. Para cadastramento da proposta no sistema LICITACHAVAL, o licitante deverá se ater ao critério de julgamento definido ao presente certame, conforme definição no quadro de resumo constante do início deste edital, podendo ser:

8.3.6.1. Para cadastramento da proposta e para a oferta dos lances no sistema LICITACHAVAL, o licitante deverá se ater ao critério de julgamento definido ao presente certame, conforme definição no quadro de resumo constante do início deste edital, podendo o julgamento ser realizado **POR ITEM**. Em ambos os casos, ao oferecer proposta e ofertar os lances no sistema LICITACHAVAL o valor a ser observado pelo fornecedor refere-se ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

8.3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá, quando do cadastramento da proposta, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

8.3.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado da contratação conforme anexo 01 deste Edital; e

8.3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.4. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

8.4.1. O registro de proposta de preços eletrônica, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;

b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;





PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo 01);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de participar ativamente do certame (ON-LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

8.4.2. No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o proponente deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos materiais constantes no catálogo do LICITACHAVAL, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO OBJETO LICITADO, para efeito de formulação da proposta de preços, serão sempre aquelas constantes do Termo de Referência (anexo 01).

8.4.3. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

8.5. DOS PREÇOS, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.5.1. O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

8.5.2. Não será possível a oferta de quantidades inferiores às previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

8.5.3. Os preços constantes da Proposta de Preços do proponente deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

8.5.4. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

8.5.5. Os preços propostos e a proposta de preços em si são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei, salvo nos casos nitidamente verificados e atestados pelo(a) Pregoeiro(a) que, dentro da situação concreta, poderá agir no sentido de prospectar maior celeridade e eficiência ao julgamento.

8.5.6. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias.

8.5.7. Havendo discrepância entre a especificação dos itens do edital e seus ANEXOS e aquelas lançadas no sistema, prevalecerão as especificações do edital e seus ANEXOS.

8.5.8. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no MAPA DE PREÇOS presente nos autos do processo em epígrafe. Entretanto, na disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Mapa de Preços; o preço unitário dos itens que compõem o lote deverá ser inferior ou igual àquele limite.

8.5.9. Caso não seja realizada a disputa de lances, a proponente que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado. Nesse contexto, estando a proposta inicial inferior ao estimado, a mesma deverá ser considerada.





8.5.10. O critério de julgamento do processo licitatório será aquele constante da parte específica do procedimento.

8.5.11. Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores à média dos preços unitários e totais estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no Termo de Referência.

8.5.12. O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação. Caso a proponente não informe em sua Proposta de Preços o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

8.5.13. O(a) Pregoeiro(a) visando o atendimento a ampliação do princípio da competitividade, bem como, munido da utilização do formalismo moderado poderá, dentro da análise de conveniência e oportunidade e ante ao caso concreto, realizar o saneamento de eventuais erros ou divergências constantes das propostas de preços, seja ela inicial ou a final (adequada).

8.5.14. Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.

9. DA SESSÃO PÚBLICA.

9.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

9.1.1. O Pregão será do tipo Eletrônico, o qual será realizado em sessão pública por meio da plataforma LICITACHAVAL, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico.

9.1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, agente de contratação denominado Pregoeiro.

9.1.3. O proponente poderá enviar as informações da Proposta de Preços e documentos de habilitação e participar da disputa através da plataforma eletrônica.

9.1.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do proponente direto ou do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação, proposta inicial de preços e seus ANEXOS, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos neste Edital.

9.1.5. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) ao respectivo procedimento administrativo, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

9.1.6. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário ou em outra data a ser fixada na plataforma pelo agente de contratação denominado Pregoeiro(a).

9.1.7. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) e será integralmente reproduzido na Ata da Sessão Eletrônica.

9.1.8. Cabe ao PROPONENTE acompanhar as operações na plataforma eletrônica LICITACHAVAL, anexar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, cadastrar a PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, registrar os LANCES, anexar a PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA), os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS durante toda a licitação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





9.1.9. A não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação exigidos no Edital e seus ANEXOS, bem como a não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento em relação à questão suscitada pelo(a) Pregoeiro(a), além de possibilitar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ATA DA SESSÃO, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio da plataforma eletrônica LICITACHAVAL.

9.1.11. Na hipótese de ocorrer desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da Sessão e a plataforma eletrônica permanecer acessível aos proponentes, os trabalhos continuarão e os atos serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

9.1.12. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a DEZ MINUTOS, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente 24h (vinte e quatro horas) após comunicação expressa aos participantes, por meio da plataforma eletrônica no sítio <https://www.licitachavalce.com.br>.

9.1.13. Cabe ao proponente acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados por meio do Portal de Licitações do TCE/CE.

9.1.14. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando na plataforma eletrônica LICITACHAVAL a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.15. Em face do horário, poderá o(a) Pregoeiro(a) estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

9.2. DA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES:

9.2.1. Conforme disposto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada, no presente procedimento, a inversão das fases de habilitação e julgamento, de modo que a fase de habilitação antecederá a abertura, classificação das propostas, fase de lances, negociação e julgamento final.

9.2.2. A adoção da inversão de fases decorre de ato motivado constante dos autos do processo administrativo, fundamentado na busca pela racionalização dos atos administrativos, maior segurança no processamento do certame, prevenção de análises desnecessárias de propostas de licitantes que não atendam às condições mínimas de habilitação e ganho de eficiência na condução do procedimento.

9.2.3. A partir do horário estabelecido no quadro resumo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, passando o(a) Pregoeiro(a) a realizar a análise da documentação, observadas as regras deste Edital e seus ANEXOS.

9.3. DA FASE DE HABILITAÇÃO — REALIZADA ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

9.3.1. A fase de habilitação será realizada como etapa inicial do certame, antecedendo a abertura, apresentação, classificação e julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por expressa previsão neste Edital e com base em ato motivado constante dos autos do processo administrativo.





9.3.2. Estando os proponentes previamente cadastrados na plataforma eletrônica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO anexada via sistema, observadas as exigências previstas neste Edital e seus ANEXOS.

9.3.3. Após o envio da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

OBSERVAÇÃO: Conforme entendimento firmado pelo TCU, originário do Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário, a vedação constante do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não alcança documentos destinados a atestar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao LICITACHAVAL no momento oportuno, de forma que poderá o(a) Pregoeiro(a), mediante diligência, permitir a complementação de documentos, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os licitantes.

9.3.4. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes serão aqueles definidos no Termo de Referência, Anexo 01 deste Edital, ressalvada a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, cuja exigência observará o disposto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. Em observância ao art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.6. Será acessado o banco de dados do SICAF, para fins de consulta do cadastro dos licitantes, verificando-se a habilitação parcial de cada licitante, sendo impresso o extrato que integrará a documentação de habilitação.

9.3.7. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações eletrônicas exigidas neste Edital.

9.3.8. Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e/ou documentos diversos, como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

9.3.9. Caso o licitante não esteja regularmente cadastrado no SICAF ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencido, poderá o(a) Pregoeiro(a) e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais, observadas as regras deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

9.3.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar subsídio técnico à unidade técnica demandante ou ao órgão gerenciador do procedimento, bem como aos setores técnicos especializados, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira em relação às exigências contidas no Edital e seus ANEXOS.

9.3.11. Será INABILITADO o licitante que:

- a) deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a fase de habilitação;
- b) apresentar documento vencido, ressalvadas as hipóteses de diligência admitidas neste Edital;
- c) apresentar documentos em desacordo com o Edital e seus ANEXOS;
- d) não apresentar ato constitutivo compatível com o objeto da licitação;
- e) não comprovar os requisitos de habilitação técnica, jurídica ou econômico-financeira exigidos no Edital e seus ANEXOS;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;





g) incidir em alguma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Edital ou na Lei nº 14.133/2021.

9.3.12. No caso de Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e equiparadas, a existência de restrição quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista não impedirá a continuidade da licitante no certame, observando-se o direito de regularização posterior previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.13. Encerrada a análise da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) declarará habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências editalícias, passando-se à abertura, aceitabilidade e análise preliminar das propostas de preços iniciais.

9.4. DA ABERTURA, ACEITABILIDADE E ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.4.1. Habilitados os fornecedores, o(a) Pregoeiro(a) realizará a abertura e divulgação das Propostas de Preços iniciais cadastradas na plataforma eletrônica, passando à análise preliminar de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

9.4.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará previamente, na sessão eletrônica, a configuração quanto à operacionalização do julgamento na plataforma, informando o período para análise da(s) proposta(s) de preços inicial(is), a quantidade máxima de itens a serem disputados simultaneamente, dentre outros parâmetros relativos à disputa.

9.4.3. A partir da abertura das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará preliminarmente as propostas de preços iniciais registradas eletronicamente no sistema e DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, respeitados os limites das informações disponíveis antes da fase competitiva.

9.4.4. Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o proponente perante os demais concorrentes poderá importar na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, quando houver prejuízo ao sigilo, à isonomia ou à competitividade do certame.

9.4.5. A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4.6. Somente os proponentes habilitados e com propostas julgadas conformes com as exigências formais do Edital e seus ANEXOS participarão da fase competitiva ou de disputa de lances, havendo a ordenação automática das propostas pela plataforma eletrônica LICITACHAVAL.

9.4.7. Caso não existam propostas eletrônicas cadastradas, o(a) Pregoeiro(a) DECLARARÁ o certame DESERTO.

9.4.8. Caso todas as propostas cadastradas restem DESCLASSIFICADAS, o(a) Pregoeiro(a) DECLARARÁ o certame FRUSTRADO.

9.5. DA FASE DE LANCES:

9.5.1. A fase de lances poderá ocorrer sob o formato de disputa em modo “aberto” ou “aberto e fechado”, conforme assinalado no quadro resumo constante do início do Edital, devendo o licitante atentar-se quanto ao formato definido.

9.5.2. DO MODO DE DISPUTA ABERTO:

9.5.2.1. No modo de disputa “ABERTO”, de que trata este Edital, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados os seguintes procedimentos:





- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará DEZ MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos ÚLTIMOS DOIS MINUTOS do período de duração da sessão pública;
- b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a alínea anterior, será de DOIS MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5.3. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO:

9.5.3.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.5.4. DO MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO:

9.5.4.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- a) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.5.4.1, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;





- e) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- f) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.5.5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS LANCES:

9.5.5.1. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta de preços inicial. Em seguida, os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5.5.2. Para efeito de lances, o proponente deverá considerar o valor unitário do item.

9.5.5.3. Os proponentes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro(s) proponente(s).

9.5.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,1%, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5.5. Durante a sessão pública de disputa, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao(a) Pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

9.5.5.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do proponente se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

9.5.5.7. Os lances serão ofertados item a item, conforme critério de julgamento definido, podendo, contudo, o(a) Pregoeiro(a) realizar a abertura de mais de um item de forma simultânea.

9.5.5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5.5.9. Quando o preço do item ofertado resultar em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, serão consideradas apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, devendo o(a) Pregoeiro(a) e o proponente vencedor proceder às adequações de preço necessárias, inclusive por ocasião da entrega da Proposta de Preços final consolidada.

9.5.6. Na hipótese de a plataforma eletrônica desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.7. Quando a desconexão da plataforma eletrônica para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5.8. Na hipótese dos subitens anteriores, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.5.9. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5.10. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.





PREFEITURA DE
CHAVAL
Trabalhando e cuidando de todos!



9.5.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

9.5.12. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecutável, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao proponente, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

9.6. DIREITO DE PREFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

DIREITOS DE PREFERÊNCIA

9.6.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.

9.6.2. Em relação aos itens não exclusivos a Microempresa — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.6.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.6.10, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Nessas condições, as propostas de Microempresa — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.6.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.6.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

9.6.7. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pela plataforma eletrônica dentre as propostas empatadas.

9.6.8. Na hipótese de nenhum dos proponentes exercerem o direito de preferência nos moldes descritos no subitem anterior, será mantida a ordem classificatória original.

9.6.9. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO:

9.6.9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da





Transparência do Governo Federal, seção “Despesas — Gastos Diretos do Governo — Favorecido”, bem como o Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Ceará, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.6.9.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.9.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o PNCP ou os demais portais citados nos subitens anteriores, para verificar se, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.9.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do proponente, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente recusa das condições quanto ao tratamento diferenciado, sem prejuízo das penalidades incidentes.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.6.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances em que ocorra a aplicação dos CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIREITO DE PREFERÊNCIA fixados no art. 60, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.





c) As regras previstas nas alíneas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7. DA NEGOCIAÇÃO:

9.7.1. Apurada a proposta/lance classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pela plataforma eletrônica, contraproposta ao proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

9.7.3. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a proposta de preços final consolidada devidamente escoimada do proponente vencedor.

9.8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL — CONSOLIDADA:

9.8.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, o proponente vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

9.8.2. Esse prazo poderá ser estendido e/ou prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a) ou a pedido da autoridade competente, caso este constate a necessidade de maior tempo para elaboração da proposta de preço adequada.

9.8.3. A Proposta de Preços final consolidada deverá ser apresentada nos mesmos padrões e formalidades exigidas à proposta de preços inicial.

9.8.4. A Proposta de Preços final consolidada deverá retratar os preços unitários e totais de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação, podendo o(a) Pregoeiro(a) confrontá-la ante a proposta de preços inicial.

9.8.5. Caso não seja possível o enquadramento do último valor global ofertado para o item e/ou lote/grupo quando da formulação da proposta de preços final consolidada, a proponente poderá fazer as devidas adequações, desde que apresente valores inferiores ao seu próprio último valor ofertado.

9.8.6. A proposta de preços final consolidada deverá possuir redução proporcional ao lance ofertado em todos os itens e/ou lotes/grupos, conforme critério de julgamento definido.

9.8.7. A proponente deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

9.8.8. A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer, consultas, análises e verificações por parte de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Chaval/CE ou da autoridade competente para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.8.9. Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que:

- a) deixar de comprovar requisito para fins de exercício de direito de preferência, se for o caso;
- b) deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital e seus ANEXOS que prejudiquem a avaliação da qualidade do objeto proposto;
- c) indicar objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade, amostras e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- d) não contenha a quantidade numérica e unidade métrica exigidas no Termo de Referência;
- e) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;





f) apresentar preço manifestamente inexequível, quando não demonstrada sua viabilidade após eventual diligência.

9.8.10. Será CLASSIFICADA a proposta que atenda satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus ANEXOS, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

9.8.11. Se a proposta for DESCLASSIFICADA, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus ANEXOS.

9.8.12. Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus ANEXOS que não afetem a essência da proposta do licitante poderão, a critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Competente, mediante despacho fundamentado, ser dispensadas ou até mesmo complementadas via sistema, via CHAT ou pela ferramenta "ENVIAR ANEXO", a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame.

9.8.13. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o(a) Pregoeiro(a) poderá:

- a) solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimento das exigências legais e editalícias;
- b) solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
- c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- d) realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

9.8.14. Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à análise da subsequente, poderá haver nova verificação automática, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, podendo-se reabrir os procedimentos previstos neste Edital.

9.9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.9.1. Da exequibilidade do lance ou proposta de preços:

9.9.1.1. Não ocorrendo situação de recusa com base nas hipóteses acima, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou preço manifestamente inexequível.

9.9.1.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para permitir ao proponente demonstrar a exequibilidade de seu preço.

9.9.1.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que:

- a) não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.





9.9.1.5. Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos serviços adquiridos pela proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda federal, estadual, distrital ou municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.9.1.6. Será considerada inexecutável a proposta de preços que não tiver sua exequibilidade comprovada e, ainda, a que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.9.2. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA DE PREÇOS:

9.9.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o proponente para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no CHAT prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

9.9.2.3. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do proponente, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.9.2.4. Se a proposta de preços final consolidada da proponente vencedora for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, inclusive quanto aos trâmites afetos à negociação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.9.2.5. Nos itens não exclusivos a Microempresa — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e equiparadas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,





previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9.2.6. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9.2.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

9.10. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO:

9.10.1. Encerrada a etapa de disputa de lances, a negociação, a análise da proposta de preços final consolidada e a verificação de sua aceitabilidade, o(a) Pregoeiro(a) verificará o cumprimento das condições de participação do licitante mais bem classificado, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:

- a) Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências, impedimentos, suspensões, multas etc., registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;
- b) Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas — CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- c) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, mantido pela Receita Federal do Brasil;
- d) Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho, para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
- f) Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital.

9.10.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta do proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada no campo próprio da plataforma eletrônica LICITACHAVAL.

9.10.3. Concluída a análise da proposta e verificada a regularidade das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante mais bem classificado para apresentar, se ainda não constantes dos autos ou se necessária atualização, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.4. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida exclusivamente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, mesmo tendo sido adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento.

9.10.5. No caso de Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10.6. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração





convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame.

9.10.7. Atendidas todas as exigências de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, aceitabilidade da proposta e condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante vencedor provisório.

9.11. DA FASE DE RECURSOS:

9.11.1. Declarado o vencedor provisório, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, com registro da síntese de suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

9.11.2. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente que tenha resultado em deliberação no julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus ANEXOS.

9.11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso e autorizará o prosseguimento do procedimento.

9.11.4. Admitida a intenção de recurso, será concedido ao recorrente o prazo legal para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.11.5. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. A autoridade competente poderá:

a) anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,

b) revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

10.3. A adjudicação e ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

a) Não havendo homologação do certame após decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): 1001 10 122 0002 2.078 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE / FMS; 1001 10 302 0010 2.085





MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE(S) DE RECURSO: 1500100200 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. - SAÚDE; 1600000000 TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): 0901 12 122 0002 2.043 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE(S) DE RECURSO: 1500000000 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): 0201 04 122 0002 2.004 GESTÃO E MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE(S) DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

12. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.2. A Administração convocará o adjudicatário para assinatura, mediante correspondência meio eletrônico para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.6. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

12.7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO:

12.8. Se o adjudicatário quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Termo de Referências e seus anexos.





14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





14.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos





PREFEITURA DE
CHAVAl
Trabalhando e cuidando de todos!



i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

14.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) declarado ou apresentado nos documentos do processo.

14.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Chaval/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

14.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.





14.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro de preços do Fornecedor.

14.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

14.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

14.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

14.17. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

14.21. Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

14.23. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

14.24. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

14.25. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.





14.26. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.





16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

16.4.1. O endereçamento o(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Chaval/CE;

16.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

16.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

16.4.4. O pedido, com suas especificações;

16.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

16.6. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6.1. Caberá o(a) Pregoeiro(a) decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.6.2. A resposta do Município de Chaval/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

16.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

16.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

16.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

16.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.





16.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação dos Regulamentos Municipais que tratam de Licitações e Contratos e da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

17.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no “chat” do <https://www.licitachavalce.com.br>.

17.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 7h30min à 13h30min, na sede do Setor de Licitação da Prefeitura de Chaval/CE, situada na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N – Centro - CEP.: 62.420-000.

17.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

17.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Chaval - CE.

Chaval/CE, 19 de junho de 2026.

ANTONIO EDSON MELO DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde

MAURICIO MELO MENDES
Secretário Municipal de Educação e
Cultura

KÁTIA PEREIRA DE BRITO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Itens e especificações dos Serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

2.2. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente documento.

2.3. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ➔ ID DO PCA NO PNCP: 07146301000177-0-000001/2026
- ➔ ID DO ITEM NO PCA: 190, 192 e 193.
- ➔ Data de publicação no PNCP: 10/12/2025

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento fundamental para garantir a transparência e o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública. No presente caso, o objeto da contratação está devidamente previsto no PCA 2025 do Município de Chaval, identificado pelos números de ID no PCA - 190, 192 e 193.





A verificação da previsão pode ser realizada através do seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/pca/07146301000177/2026> (PCA 2026 – Município de Chaval). A consulta ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto, em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Esse procedimento assegura uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo que as contratações estejam em conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

2.4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do Serviço:

- **Melhoria na gestão do serviço**, com uma empresa especializada responsável pela disponibilização dos veículos, garantindo um planejamento eficiente do uso da frota e assegurando veículos sempre em boas condições de funcionamento.
- **Redução dos custos operacionais**, evitando despesas com aquisição de veículos próprios, manutenção, seguro, licenciamento e reposição de frota, promovendo uma gestão financeira mais eficiente e sustentável.
- **Previsibilidade orçamentária**, uma vez que a contratação do serviço permite um planejamento financeiro mais seguro, com custos fixos previamente estabelecidos em contrato, evitando gastos inesperados com manutenção corretiva ou substituição de veículos.
- **Realocação de recursos economizados** para outras áreas prioritárias da administração municipal, como educação, infraestrutura e saúde, contribuindo para uma gestão pública mais equilibrada e eficiente.
- **Garantia de um serviço de transporte seguro e eficiente**, assegurando que os deslocamentos necessários para atividades administrativas, operacionais e institucionais das diversas unidades gestoras sejam realizados de maneira ágil e confiável.
- **Monitoramento e avaliação do serviço**, com a implementação de mecanismos para fiscalização e acompanhamento do cumprimento do contrato, garantindo a qualidade do serviço prestado e a satisfação dos usuários.
- **Responsabilização da empresa contratada**, com a definição de penalidades em caso de descumprimento contratual e mecanismos claros para a resolução de eventuais falhas na prestação do serviço.
- **Promoção da transparência no uso dos recursos públicos**, por meio de um contrato abrangente, que estabeleça de forma detalhada todas as cláusulas e responsabilidades, garantindo o controle social e a participação da população no acompanhamento da execução do serviço.

Ao atender a essas necessidades, a contratação dos serviços de locação de veículos para o município de Chaval/CE possibilita uma gestão mais eficiente, reduzindo custos, garantindo a qualidade da frota e promovendo um transporte adequado para as atividades institucionais da administração pública municipal.

2.5. CONSIDERAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES:

2.5.1. SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





2.5.1.1. RESPONSABILIDADE PELOS VEÍCULOS

2.5.1.2. A Contratada deverá garantir que todos os veículos utilizados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as especificações técnicas descritas no contrato, incluindo:

2.5.1.3. Manutenção preventiva e corretiva regular.

2.5.1.4. Equipamentos de segurança, como cintos de segurança e extintores de incêndio, devidamente instalados e em funcionamento.

2.6.2. CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS E ROTAS

2.6.2.1. A CONTRATADA DEVERÁ:

2.6.2.2. Cumprir rigorosamente os horários e as rotas estabelecidas pelas Secretarias.

2.6.2.3. Ajustar as rotas conforme necessário, mediante orientação das Secretarias para garantir a segurança e a pontualidade do transporte.

2.6.3. COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

2.6.3.1. A CONTRATADA DEVE MANTER CANAIS DE COMUNICAÇÃO EFICAZES COM AS SECRETARIAS, INCLUINDO:

2.6.3.2. Informar imediatamente qualquer alteração nas rotas, horários ou condições dos veículos.

2.6.4. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E LEGISLAÇÃO

2.6.4.1. A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TRANSPORTE, INCLUINDO:

2.6.4.2. Manter todos os veículos com documentação regularizada e em conformidade com as exigências legais.

2.6.4.3. Garantir que os veículos estejam devidamente identificados conforme grafismos e logomarcas padrões do município de Chaval/CE, a serem estabelecidos pela contratante.

2.6.5. RESPONSABILIDADE POR DANOS E INCIDENTES

2.6.5.1. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS RESULTANTES DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DEVENDO:

2.6.5.1.1. Adotar medidas imediatas para resolver quaisquer incidentes, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários.

2.6.6. SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

2.6.6.1. Fica vedada a sublocação e subcontratação dos serviços contratados, no todo ou em parte, sem a prévia autorização das Secretarias.

2.6.6.2. A Contratada poderá solicitar autorização para sublocação ou subcontratação, mediante justificativa detalhada, à qual será avaliada e poderá ser aprovada ou não pelas Secretarias.

2.6.7. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

2.6.7.1. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTA CLÁUSULA SUJEITARÁ A CONTRATADA A PENALIDADES, QUE PODERÃO INCLUIR:

a). Advertências formais.

b). Multas contratuais.

c). Rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis e reparação por danos causados.





2.7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de locação de veículos foi definida com base nas demandas das unidades gestoras do município de Chaval/CE, considerando o histórico de utilização, projeções futuras e interdependências com outras contratações para otimizar recursos e garantir economia de escala. Foram analisados fatores como a frequência de uso, a necessidade de cobertura geográfica e a duração prevista dos serviços, utilizando documentos e registros administrativos como base para a fundamentação do cálculo. Assim como mostra a tabela a seguir, os quantitativos foram detalhados considerando os tipos de veículos, períodos de locação e demais especificações pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	QUANT	UND	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Veículo utilitário tipo pickup pequena cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, tração 4X2, câmbio manual, com carroceria aberta, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante e manutenção preventiva e corretiva e as demais despesas por conta do contratada. Em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	04	UND	12 (MESES)
2	Veículo tipo mini van, movido capacidade de transportar 07(sete) passageiros, potência mínima de 1.400cc, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, com combustível por conta da contratante e manutenção preventiva e corretiva e as demais despesas por conta do contratada (a). em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	02	UND	12 (MESES)
3	Veículo automotor ambulância tipo simples remoção, furgão, capacidade para 5 passageiros sendo 4 sentados. motor com potência mínima 1.3, a partir de 85 cv, bicomcombustível (flex). ar condicionado, direção hidráulica, travas elétricas, vidro elétrico dianteiro, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada que esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	02	UND	12 (MESES)
4	Veículo automóvel, câmbio manual de no mínimo 5 velocidades, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, potência mínima do	01	UND	12 (MESES)





	motor 1.3, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada que esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.			
5	Veículo utilitário tipo pickup pequena cabine simples, 02 portas, movido a diesel, com capacidade para 03 (três) pessoas, tração 4X2, câmbio manual, com carroceria aberta, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante e manutenção preventiva corretiva e as demais despesas por conta do contratado (a). em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	01	UND	12 (MESES)
6	Veículo tipo van, a diesel, com direção hidráulica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, potência mínima do motor 130cv. câmbio manual, capacidade mínima 15 lugares, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada, que esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	02	UND	12 (MESES)
7	Veículo tipo utilitário 4x4 automático, diesel com ar-condicionado direção hidráulica/elétrica, 04 portas com capacidade para 05 (cinco) pessoas, disponível com as despesas de combustível por conta da contratante e manutenção preventiva corretiva e as demais despesas por conta do contratado(a). em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei e disponível em tempo integral.	01	UND	12 (MESES)

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. Classificação Orçamentária dos Serviços





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): 1001 10 122 0002 2.078 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE / FMS; 1001 10 302 0010 2.085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE(S) DE RECURSO: 1500100200 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. - SAÚDE; 1600000000 TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): 0901 12 122 0002 2.043 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE(S) DE RECURSO: 1500000000 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): 0201 04 122 0002 2.004 GESTÃO E MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE(S) DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2. Estimativa do valor da contratação:

Após aferição de cotações de preços para obtenção dos valores médios de mercado, obteve-se a média conforme anexo I do termo de referência

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

3.4. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.





4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Da sublocação e subcontratação:

4.5.1. Não é admitida a sublocação e/ou subcontratação em parte ou na totalidade do objeto contratual, sem a devida justificativa e autorização a critério da administração conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. Local de Execução dos serviços

5.1.1. Os serviços deverão ser executados em **12 (doze) meses**, a contar da emissão da **ORDEN DE SERVIÇOS**

5.1.2. Os serviços deverão ser executados nos locais determinados pela CONTRATANTE, através da ordem de serviços.

5.1.3. Os serviços serão utilizados no regime de quilometragem livre.

5.1.4. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste Termo de Referência.

5.1.5. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos, contadas a partir da comunicação formal feita pelo gestor do contrato, à contratada.

5.1.6. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço, durante os 7 (sete) dias da semana inclusive nos finais de semana

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da execução





5.2.1.Os serviços licitados poderão ser feitos de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDEM DE SERVIÇOS**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem executados.

5.2.2.A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3.A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4.Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início da execução

5.3.1.Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da emissão da **Ordem de Serviço**, **que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2.A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇOS** deverá ser entregue em remessa única.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Forma de pagamento

6.1.1.O Pagamento será efetuado na proporção da execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.1.2.Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.1.3.O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao





referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.1.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.1.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.5.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.6.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.7.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.8.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.1.9.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.10.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.12.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.A execução dos serviços descritos é enquadrada como de natureza continuada conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando





a necessidade de manutenção dos fornecimentos de forma contínua, no entanto, considerando que a estimativa prevista para a licitação é de um ano, o contrato terá vigência inicial de 12 meses, conforme disposto no item 7.1.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.2. DA INVERSÃO DE FASES

8.2.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento no presente procedimento licitatório, de modo que a análise da documentação de habilitação anteceda a abertura, classificação, disputa de lances e julgamento das propostas.

8.2.2. A adoção da inversão de fases justifica-se pela natureza do objeto, consistente na contratação dos serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades das diversas unidades gestoras do Município de Chaval/CE, cuja execução demanda que a futura contratada demonstre, previamente, condições mínimas de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira compatíveis com a continuidade, segurança e regularidade da prestação dos serviços.

8.2.3. A medida visa conferir maior segurança ao procedimento, permitindo que somente participem da etapa competitiva os licitantes que comprovem, previamente, atender às exigências indispensáveis à execução do objeto, evitando-se a disputa de preços por empresas que, ao final, possam não reunir condições de habilitação para assumir a contratação.

8.2.4. Considerando que se trata de contratação voltada à disponibilização contínua de veículos para atendimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais das unidades gestoras municipais, a verificação prévia das condições de habilitação contribui para a racionalização dos atos processuais, para a mitigação de riscos de contratação ineficaz e para a preservação do interesse público.

8.2.5. A inversão de fases também se revela compatível com a busca pela eficiência administrativa, uma vez que reduz a possibilidade de retrabalho na análise de propostas de licitantes sem aptidão mínima para execução contratual, além de conferir maior previsibilidade e segurança à fase de julgamento.

8.2.6. A adoção da inversão de fases não afasta a observância do disposto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a documentação relativa à regularidade fiscal, social e





trabalhista será exigida somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, nos termos do Edital.

8.2.7. A inversão de fases deverá constar expressamente no Edital, bem como estar devidamente motivada nos autos do processo administrativo, em observância ao art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





9.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.





10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:





10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 2) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).





- 12) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 15) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 16) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 17) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 19) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20) Assinar e devolver a ordem de serviço ao Município de Chaval/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 21) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 22) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 23) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.





24) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

25) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Chaval/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

26) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições. E ainda:

10.4.3. Fica estabelecida as seguintes exigências para os veículos:

I – ser registrado e licenciado, no Estado de Ceará, como veículo de transporte de passageiros, na categoria oficial para os veículos de propriedade do município, e de aluguel para os veículos locados;

II – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, em pleno funcionamento;

III – seja regularizado, com no máximo 15(quinze) anos de fabricação para os veículos;

IV – Os veículos deverão ser entregues caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrões do município de Chaval/CE, a serem estabelecidos pela contratante;

V – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;

VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

VII – cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

VIII – extintor de incêndio com carga de pó ABC, de no mínimo 4 (quatro) kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

IX – possuir instalado no veículo, espelho retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente com comprovada eficiência técnica, com as especificações técnicas necessárias quanto à aplicação, à fabricação e à instalação dos dispositivos para visão indireta, de conformidade com os anexos I, II e III, da Resolução CONTRAN nº 504/2014; e

X – outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. XI – Para o atendimento da exigência disciplinada no Inciso IV deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, sendo vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo de fácil remoção.

XII – O município deverá realizar Vistorias para realizar cadastro e após providenciar as informações sobre os dados de seus veículos e condutores para fins de realização de vistorias conforme planilha gerada no aplicativo.





XII – A não realização da vistoria dos veículos implicará na averbação automática de bloqueio administrativo no cadastro do veículo até sua regularização.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- m) fraudar a licitação;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - q) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - s) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.6.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto





- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

10.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.7.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





10.7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total





ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS ITENS:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgãos(s).

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UND	PRAZO DE EXECUÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL (QUANT x PRAZO DE EXECUÇÃO x V. UNIT.)
1	Veículo utilitário tipo pickup pequena cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, tração 4X2, câmbio manual, com carroceria aberta, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante e manutenção preventiva e corretiva e as demais despesas por conta do contratada. Em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	04	UND	12 (MESES)	R\$ 7.688,99	R\$ 369.071,52
2	Veículo tipo mini van, movido capacidade de transportar 07(sete) passageiros, potência mínima de 1.400cc, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, com combustível por conta da contratante e manutenção preventiva e corretiva e as demais despesas por conta do contratada (a). em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	02	UND	12 (MESES)	R\$ 6.694,35	R\$ 160.664,40





3	Veículo automotor ambulância tipo simples remoção, furgão, capacidade para 5 passageiros sendo 4 sentados. motor com potência mínima 1.3, a partir de 85 cv, bicomcombustível (flex). ar condicionado, direção hidráulica, travas elétricas, vidro elétrico dianteiro, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada que esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	02	UND	12 (MESES)	R\$ 8.493,33	R\$ 203.839,92
4	Veículo automóvel, câmbio manual de no mínimo 5 velocidades, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, potência mínima do motor 1.3, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada que esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	01	UND	12 (MESES)	R\$ 5.566,67	R\$ 66.800,04
5	Veículo utilitário tipo pickup pequena cabine simples, 02 portas, movido a diesel, com capacidade para 03 (três) pessoas, tração 4X2, câmbio manual, com carroceria aberta, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante e manutenção preventiva corretiva e as demais despesas por conta do contratado (a). em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	01	UND	12 (MESES)	R\$ 6.646,67	R\$ 79.760,04





6	Veículo tipo van, a diesel, com direção hidráulica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, potência mínima do motor 130cv. câmbio manual, capacidade mínima 15 lugares, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada, que esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	02	UND	12 (MESES)	R\$ 11.291,33	R\$ 270.991,92
7	Veículo tipo utilitário 4x4 automático, diesel com ar-condicionado direção hidráulica/elétrica, 04 portas com capacidade para 05 (cinco) pessoas, disponível com as despesas de combustível por conta da contratante e manutenção preventiva corretiva e as demais despesas por conta do contratado(a). em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei e disponível em tempo integral.	01	UND	12 (MESES)	R\$ 10.040,59	R\$ 120.487,08
VALOR GLOBAL:					R\$ 1.271.614,92	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.271.614,92 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e catorze reais e noventa e dois centavos).





ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.9. Ato de autorização para o exercício da atividade.

b. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem). Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante nesse item c.1, engloba no mínimo Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, devidamente registradas na junta comercial da sede da licitante. Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado ou protocolado na junta comercial da sede da licitante. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.





c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

c.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação, devidamente averbado/registrado no Conselho Regional de administração CRA.

c.2. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste responsável (eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

c.3. Declaração emitida pelo licitante, com firma reconhecida, que se for sagrado vencedor do certame tem como disponibilizar veículos em número suficiente para atender ao objeto licitado;

c.4. Declaração emitida pelo licitante, com firma reconhecida, que se for sagrado vencedor tem como disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, pelo menos 20% de frota própria;

c.5. Declaração emitida pelo sócio administrador da empresa com firma reconhecida, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria compatível com a do veículo a ser contratado;
- b) Certificado de Registro do Veículo (CRV);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- d) Caso o veículo não seja da empresa, deverá ser apresentado o contrato de locação do proprietário do veículo.
- e) Certidão negativa de débitos do Detran;
- f) Registro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) justificando que estão autorizados a realizar o traslado intermunicipal, garantindo assim que estão em conformidade com as regulamentações locais para a prestação desse tipo de serviço.

c.6. O licitante que não apresentar os documentos relacionados no item c.3, c.4 e c.5 no prazo máximo de 05 dias, após a homologação da licitação, PERDERÁ O DIREITO A CONTRATAÇÃO, NESTE CASO SERÁ EFETUADA A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO, E, ASSIM SUCESSIVAMENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

d. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL





d.1. A licitante deverá apresentar 01 (um) responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de administração CRA.

d.2. A Licitante deverá comprovar a vinculação do profissional elencado no item d.1 do seu quadro funcional permanente, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada;
- b) Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- c) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou apresentação da Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente no caso de Diretor.
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência deste (Acórdão 1446/2015 – Plenário).

e. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

e.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

e.2. Declaração expressa do responsável legal da proponente, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas neste termo;

e.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.





ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade contínua de veículos adequados para o atendimento das demandas institucionais, administrativas, operacionais e assistenciais dos órgãos da Administração Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Gabinete do Prefeito. A insuficiência quantitativa e/ou qualitativa da frota própria atualmente disponível compromete a capacidade de atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, equipes técnicas, pacientes, usuários dos serviços públicos, materiais, equipamentos, medicamentos, insumos e demais recursos indispensáveis à execução das políticas públicas municipais.

O problema a ser solucionado consiste na limitação da capacidade operacional da Administração para executar, de forma eficiente, contínua e segura, as atividades externas necessárias ao funcionamento dos serviços públicos essenciais. A indisponibilidade de veículos adequados pode ocasionar atrasos, interrupções ou prejuízos na prestação dos serviços de saúde, no acompanhamento e execução das ações educacionais e culturais, bem como no desenvolvimento das atividades institucionais e de gestão desempenhadas pelo Gabinete do Prefeito.

No âmbito da saúde, a necessidade está relacionada à garantia do transporte de pacientes, equipes multiprofissionais, medicamentos, vacinas, materiais e equipamentos, além da realização de remoções e atendimentos que exigem mobilidade permanente. Na área da educação e cultura, os veículos são necessários para viabilizar atividades administrativas, acompanhamento de programas, fiscalização, transporte de materiais, apoio logístico e deslocamento de equipes técnicas. Já para o Gabinete do Prefeito, a contratação visa assegurar condições adequadas para o exercício das atividades de representação institucional, coordenação governamental, fiscalização de ações e acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelo município.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir a continuidade, eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados à população, reduzindo riscos operacionais decorrentes da indisponibilidade de transporte e assegurando maior capacidade de resposta da Administração às demandas da sociedade. A solução pretendida permitirá o adequado suporte à execução das atividades finalísticas e administrativas dos órgãos municipais, contribuindo para o cumprimento das atribuições legais do Poder Público e para a efetiva promoção do bem-estar coletivo.





2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- ➔ **ID DO PCA NO PNCP:** 07146301000177-0-000001/2026
- ➔ **ID DO ITEM NO PCA:** 190, 192 e 193.
- ➔ **Data de publicação no PNCP:** 10/12/2025

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento fundamental para garantir a transparência e o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública. No presente caso, o objeto da contratação está devidamente previsto no PCA 2026 do Município de Chaval, identificado pelos números de ID no PCA - 190, 192 e 193.

A verificação da previsão pode ser realizada através do seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/pca/07146301000177/2026> (PCA 2026 – Município de Chaval). A consulta ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto, em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Esse procedimento assegura uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo que as contratações estejam em conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Chaval/CE deve seguir requisitos específicos que garantam a eficiência, a segurança e a adequação do serviço às demandas da administração pública municipal. Abaixo, seguem os requisitos detalhados:

- **Veículos Adequados e Regularizados:** A empresa contratada deverá disponibilizar veículos em condições adequadas de uso, devidamente registrados e licenciados conforme as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Os veículos devem atender às especificações de segurança e manutenção exigidas, incluindo revisões periódicas para garantir seu pleno funcionamento.
- **Manutenção e Higienização dos Veículos:** Todos os veículos deverão passar por manutenções preventivas e corretivas regulares, a fim de evitar falhas operacionais que possam comprometer a execução dos serviços. Além disso, devem ser higienizados periodicamente, garantindo condições adequadas de uso para os servidores e demais usuários.
- **Disponibilidade e Atendimento às Demandas:** Os veículos contratados deverão estar disponíveis conforme a necessidade das unidades gestoras, garantindo flexibilidade no





atendimento das demandas municipais. A empresa deve possuir um planejamento adequado para a substituição imediata dos veículos em caso de avarias ou indisponibilidade, evitando prejuízos às atividades institucionais.

- **Atendimento a Normas Ambientais:** Os veículos contratados devem estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, preferencialmente com baixa emissão de poluentes, contribuindo para a redução do impacto ambiental e atendendo às diretrizes de sustentabilidade adotadas pelo município.

Esses requisitos foram estabelecidos para garantir que a contratação atenda aos padrões de eficiência, segurança e economicidade exigidos pela administração municipal, possibilitando a prestação de serviços públicos com maior qualidade e confiabilidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de locação de veículos foi definida com base na demanda das unidades gestoras do município de Chaval/CE, considerando o histórico de utilização, projeções futuras e interdependências com outras contratações para otimizar recursos e garantir economia de escala. Foram analisados fatores como a frequência de uso, a necessidade de cobertura geográfica e a duração prevista dos serviços, utilizando documentos e registros administrativos como base para a fundamentação do cálculo. Assim como mostra a tabela a seguir, os quantitativos foram detalhados considerando os tipos de veículos, períodos de locação e demais especificações pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Veículo utilitário tipo pickup pequena cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, tração 4X2, câmbio manual, com carroceria aberta, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante e manutenção preventiva e corretiva e as demais despesas por conta do contratada. Em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	UND	04	12 (MESES)
2	Veículo tipo mini van, movido capacidade de transportar 07(sete) passageiros, potência mínima de 1.400cc, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, com combustível por conta da contratante e manutenção preventiva e corretiva e as demais despesas por conta do contratada	UND	02	12 (MESES)





	(a). em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.			
3	Veículo automotor ambulância tipo simples remoção, furgão, capacidade para 5 passageiros sendo 4 sentados. motor com potência mínima 1.3, a partir de 85 cv, bicomustível (flex). ar condicionado, direção hidráulica, travas elétricas, vidro elétrico dianteiro, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada que esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	UND	02	12 (MESES)
4	Veículo automóvel, câmbio manual de no mínimo 5 velocidades, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, potência mínima do motor 1.3, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada que esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	UND	01	12 (MESES)
5	Veículo utilitário tipo pickup pequena cabine simples, 02 portas, movido a diesel, com capacidade para 03 (três) pessoas, tração 4X2, câmbio manual, com carroceria aberta, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante e manutenção preventiva corretiva e as demais despesas por conta do contratado (a). em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	UND	01	12 (MESES)
6	Veículo tipo van, a diesel, com direção hidráulica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, potência mínima do	UND	02	12 (MESES)





	motor 130cv. câmbio manual, capacidade mínima 15 lugares, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada, que esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.			
7	Veículo tipo utilitário 4x4 automático, diesel com ar-condicionado direção hidráulica/elétrica, 04 portas com capacidade para 05 (cinco) pessoas, disponível com as despesas de combustível por conta da contratante e manutenção preventiva corretiva e as demais despesas por conta do contratado(a). em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei e disponível em tempo integral.	UND	01	12 (MESES)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Com base no levantamento de mercado realizado, foram identificadas diferentes alternativas para atender à necessidade de transporte das diversas unidades gestoras do município de Chaval/CE. As principais opções analisadas incluem a locação de veículos, a aquisição de uma frota própria e o uso de serviços de transporte por demanda. A seguir, detalham-se as alternativas e suas vantagens e desvantagens.

Possíveis Soluções para a Contratação

1. Locação de Veículos

- **Descrição:** A locação de veículos permite que o município tenha acesso imediato à frota necessária sem a necessidade de aquisição e manutenção própria. A empresa contratada é responsável pela manutenção, seguros e demais encargos operacionais, fornecendo veículos em boas condições e prontos para uso.
- **Vantagens:**
 - Evita a necessidade de alto investimento inicial na compra de veículos.
 - Reduz custos com manutenção, seguros e licenciamento, que ficam sob a responsabilidade da empresa locadora.
 - Flexibilidade para ajustar a frota conforme a demanda de cada unidade gestora.





- Maior agilidade na disponibilização dos veículos, garantindo a continuidade dos serviços municipais.
- **Desvantagens:**
 - Custo recorrente mensal pode ser significativo, dependendo da demanda e tempo de contrato.

2. Aquisição de Frota Própria

- **Descrição:** A aquisição de veículos para uso próprio das unidades gestoras implicaria na compra de veículos novos ou usados, que ficariam sob a posse do município.
- **Vantagens:**
 - Os veículos passam a compor o patrimônio do município.
 - Não há necessidade de pagamento recorrente de aluguel.
- **Desvantagens:**
 - Alto custo inicial para aquisição da frota, impactando o orçamento municipal.
 - Necessidade de manutenção periódica e contratação de pessoal especializado para conservação dos veículos.
 - Desvalorização dos veículos ao longo do tempo, gerando perda patrimonial.

3. Uso de Serviços de Transporte por Demanda

- **Descrição:** Utilização de serviços de transporte sob demanda, como aplicativos de transporte ou contratação de motoristas terceirizados para deslocamentos específicos.
- **Vantagens:**
 - Pode ser uma solução viável para deslocamentos esporádicos.
- **Desvantagens:**
 - Alto custo por quilômetro rodado, tornando-se inviável para demandas contínuas.
 - Falta de previsibilidade e padronização na prestação do serviço.

Melhor Solução

Após a análise das alternativas, a locação de veículos foi identificada como a solução mais eficiente e economicamente viável para atender às necessidades das unidades gestoras do município de Chaval/CE. Os principais fatores que justificam essa escolha são:

- **Redução de custos operacionais:** A locação elimina a necessidade de investimento inicial elevado e reduz encargos com manutenção, seguros e licenciamento.
- **Flexibilidade:** Permite ajustar a frota conforme as demandas de cada unidade gestora, garantindo eficiência no uso dos recursos.
- **Agilidade na implementação:** Os veículos ficam disponíveis imediatamente após a contratação, evitando atrasos nos serviços municipais.





- **Responsabilidade compartilhada:** A empresa locadora assume as obrigações relacionadas à manutenção e regularização dos veículos, minimizando riscos e imprevistos para a administração pública.

Dessa forma, a locação de veículos se apresenta como a solução mais vantajosa para garantir a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços prestados pelo município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

A estimativa preliminar da contratação foi elaborada com base no histórico de demandas das unidades gestoras do Município em contratações anteriormente realizadas para objeto semelhante, tomando como referência os quantitativos e valores constantes do procedimento licitatório disponível no link: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/172219/licit/128982> do Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). A partir desse levantamento, verificou-se que a necessidade estimada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura corresponde ao montante de R\$ 362.042,88 (trezentos e sessenta e dois mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), da Secretaria Municipal de Saúde ao valor de R\$ 565.200,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais) e do Gabinete do Prefeito ao valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), totalizando uma estimativa preliminar de R\$ 1.035.242,88 (um milhão, trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Ressalta-se que tal montante possui caráter meramente referencial e visa subsidiar a fase inicial de planejamento da contratação, refletindo apenas uma projeção baseada nas necessidades identificadas pelas unidades administrativas e em parâmetros históricos de contratação. Portanto, o valor ora apresentado não se confunde com o valor estimado definitivo da licitação, o qual será posteriormente apurado pelo setor competente da Administração, mediante realização de pesquisa de preços ampla e detalhada, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, a fim de aferir os preços praticados no mercado e definir o orçamento estimado da futura contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, visando atender às necessidades operacionais, administrativas, institucionais e assistenciais das diversas unidades gestoras do Município de Chaval/CE, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Gabinete do Prefeito.

A solução contempla a disponibilização contínua de veículos de diferentes categorias, compatíveis com as demandas específicas de cada unidade administrativa, incluindo veículos de passeio, utilitários, pickups, ambulâncias e vans, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, assegurando condições adequadas de segurança, conforto e desempenho operacional.





O ciclo de vida da solução compreende todas as etapas necessárias à sua plena execução, incluindo a disponibilização inicial dos veículos, sua operação durante toda a vigência contratual, a realização de manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em casos de indisponibilidade, regularização documental, cumprimento das exigências legais de trânsito, suporte operacional e demais serviços indispensáveis à manutenção da continuidade da frota locada. Ao término da contratação, os veículos serão devolvidos à contratada, sem a geração de passivos relacionados à depreciação patrimonial, alienação de bens ou custos futuros de manutenção para a Administração.

A execução da solução permitirá assegurar o deslocamento de servidores, equipes técnicas, pacientes, materiais, medicamentos, equipamentos e demais recursos necessários à implementação das políticas públicas municipais, garantindo suporte logístico adequado às atividades finalísticas e administrativas dos órgãos demandantes.

Sob os aspectos da eficiência administrativa, economicidade e gestão patrimonial, a locação de veículos apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, uma vez que elimina a necessidade de elevados investimentos para aquisição de frota própria, reduz custos relacionados à manutenção, seguros, licenciamento e depreciação dos veículos, além de proporcionar maior flexibilidade para adequação da frota às necessidades efetivas da Administração.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se apta a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a otimização dos recursos públicos e o atendimento eficiente das demandas institucionais do Município, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público que regem as contratações administrativas.

8. DO PARCELAMENTO

A contratação dos serviços de locação de veículos para atender às necessidades das diversas unidades gestoras do município de Chaval/CE será realizada por itens. A divisão em itens permitirá que cada tipo de veículo e serviço necessário seja contratado de forma individualizada, de acordo com as especificidades de cada unidade gestora e a demanda de cada área de atuação.

Esse parcelamento facilitará a gestão e o controle da execução do contrato, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos públicos. Além disso, a licitação por item contribuirá para aumentar a competitividade entre as empresas prestadoras de serviços, garantindo a escolha das propostas mais vantajosas e assegurando que cada exigência legal e contratual seja atendida de forma adequada.

9. DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS EM TERMOS DE EFICIÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

A contratação dos serviços de locação de veículos para atender às necessidades das diversas unidades gestoras do município de Chaval/CE tem como principal objetivo garantir a eficiência





na utilização dos recursos públicos e a otimização dos serviços prestados às diversas áreas da administração municipal. Os principais resultados esperados incluem:

- **Eficiência no Atendimento das Demandas:** Garantir que as unidades gestoras do município recebam o transporte adequado, atendendo com pontualidade às diversas necessidades operacionais de forma contínua e eficaz.
- **Redução de Custos Operacionais:** A locação de veículos elimina os custos com a aquisição e manutenção de uma frota própria, permitindo o município a flexibilidade de ajustar a quantidade de veículos conforme a demanda e o tempo de utilização, sem comprometer o orçamento público.
- **Aumento da Qualidade dos Serviços:** A contratação de empresas especializadas assegurará que os veículos atendam às condições ideais de segurança, conforto e eficiência, além de atender às normas e regulamentações vigentes, oferecendo um serviço de qualidade.
- **Agilidade e Flexibilidade na Execução:** A locação de veículos permite que os serviços sejam iniciados de forma mais ágil e com menos burocracia, assegurando a continuidade das atividades nas diversas unidades gestoras sem necessidade de longos períodos de adaptação ou espera.

Esses objetivos visam garantir que o município de Chaval aproveite ao máximo os recursos disponíveis, otimizando o uso dos veículos e proporcionando um serviço mais eficiente e acessível, atendendo às necessidades da administração pública de maneira sustentável e com menor impacto financeiro.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Para garantir a eficiência e a conformidade na execução do contrato de locação de veículos, a administração de Chaval/CE tomará as seguintes providências antes da celebração do contrato:

- **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Será elaborado um Termo de Referência detalhado, especificando os veículos necessários, horários de utilização, as rotas e todas as condições que a empresa contratada deverá cumprir. Este documento servirá como base para a licitação, estabelecendo claramente as exigências e parâmetros do serviço a ser contratado.
- **Abertura do Processo Licitatório:** Com o Termo de Referência finalizado, será iniciado o processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021. O objetivo é garantir ampla concorrência, permitindo a escolha da proposta mais vantajosa para o município, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Adoção motivada da inversão de fases:** Considerando a natureza continuada do objeto, a essencialidade dos serviços de locação de veículos para o atendimento das demandas administrativas, operacionais, assistenciais e institucionais das diversas unidades gestoras do Município de Chaval/CE, bem como a necessidade de assegurar que somente





participem da etapa competitiva licitantes previamente qualificados para executar adequadamente o objeto, recomenda-se a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A medida mostra-se adequada ao presente caso, uma vez que a contratação exige da futura contratada capacidade mínima para disponibilizar veículos regulares, seguros, em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva, substituição tempestiva em caso de indisponibilidade, regularidade documental e condições operacionais compatíveis com a continuidade dos serviços públicos atendidos.

A inversão de fases contribui para a racionalização dos atos administrativos, evitando que a Administração conduza a disputa de preços com licitantes que, ao final, possam não comprovar as condições mínimas de habilitação necessárias à execução contratual. Dessa forma, a análise prévia da habilitação reduz riscos de retrabalho, aumenta a segurança do procedimento, preserva a eficiência administrativa e mitiga o risco de futura contratação ineficaz.

Ressalta-se que a adoção da inversão de fases deverá constar expressamente no Edital, sendo a fase de habilitação realizada antes da abertura, classificação, disputa de lances e julgamento das propostas, sem prejuízo da observância do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista seja exigida somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado.

- **Capacitação de Servidores:** Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato passarão por treinamentos específicos. A capacitação visa assegurar que os gestores do contrato tenham o conhecimento necessário para monitorar o cumprimento das condições contratuais, como a qualidade do serviço prestado, a pontualidade na entrega, as condições dos veículos e o cumprimento das responsabilidades da contratada.
- **Análise de Documentação e Habilitação:** A análise criteriosa da documentação das empresas licitantes será realizada, para garantir que todas as exigências legais, fiscais e técnicas sejam atendidas, assegurando que apenas empresas qualificadas e com capacidade para cumprir o contrato sejam selecionadas.
- **Elaboração do Contrato Administrativo:** Após a escolha da empresa vencedora, será formalizado o contrato administrativo, que definirá as obrigações de ambas as partes, prazos de execução, penalidades em caso de descumprimento e outras condições estabelecidas no edital, garantindo segurança jurídica para o município.

Essas providências garantirão que o processo de contratação transcorra de maneira transparente, eficiente e em conformidade com as normativas legais, permitindo que a locação de veículos seja realizada de forma eficaz e sem interrupções, atendendo às necessidades do município de Chaval com qualidade e responsabilidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

A presente contratação possui caráter interdependente em relação à contratação de fornecimento de combustíveis já realizada pela Administração Municipal, uma vez que a plena





execução dos serviços de locação de veículos depende diretamente do abastecimento regular da frota disponibilizada para atendimento das demandas das unidades gestoras. Considerando que, nos termos da solução adotada, as despesas com combustível são de responsabilidade da contratante, a existência de contrato específico para aquisição de combustíveis constitui condição indispensável para garantir a operacionalização dos veículos locados, assegurando a continuidade dos deslocamentos administrativos, assistenciais e institucionais necessários à prestação dos serviços públicos. Dessa forma, verifica-se a complementaridade entre as contratações, sendo o fornecimento de combustíveis elemento essencial para a efetiva utilização da frota objeto da presente contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Impactos Potenciais:

- **Emissão de Gases Poluentes (CO₂, NO_x e material particulado):** A utilização de veículos movidos a combustíveis fósseis pode gerar a emissão de gases poluentes que contribuem para o aquecimento global e afetam a qualidade do ar, especialmente nas áreas urbanas.
- **Consumo de Combustíveis Fósseis:** O transporte de alunos exige o uso de veículos movidos por combustíveis derivados do petróleo, como gasolina e diesel, o que resulta na exploração de recursos não renováveis e contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa.
- **Ruído e Poluição Sonora:** O tráfego constante de veículos, especialmente durante horários de pico, pode causar poluição sonora, afetando a qualidade de vida nas áreas residenciais e nas proximidades das escolas e universidades.

Medidas Mitigadoras:

- **Escolha de Veículos Menos Poluentes:** A contratação exigirá que as empresas licitantes utilizem veículos com tecnologia mais avançada, que atendam às normas ambientais para emissões reduzidas. Serão priorizados veículos movidos a biocombustíveis, como etanol, ou, sempre que possível, veículos híbridos ou elétricos. Essas medidas contribuirão para a redução das emissões de CO₂ e outros poluentes atmosféricos.
- **Manutenção Preventiva e Programada dos Veículos:** A contratada será responsável pela manutenção regular e preventiva dos veículos, garantindo que eles operem de maneira eficiente e com o mínimo possível de emissões. A manutenção adequada dos motores, sistemas de escape e pneus resultará em menor consumo de combustível e redução de poluentes.
- **Adoção de Veículos de Menor Emissão Sonora:** Sempre que possível, serão priorizados veículos que produzam menos ruído, como os movidos por motores elétricos ou híbridos. Além disso, os horários de transporte poderão ser ajustados para evitar





congestionamentos e minimizar o impacto da poluição sonora, especialmente em áreas residenciais e escolas.

- **Monitoramento de Impactos Ambientais:** Durante a execução do contrato, a administração realizará o monitoramento contínuo dos impactos ambientais gerados pelo transporte escolar. Serão exigidos relatórios periódicos sobre as emissões de gases, consumo de combustível e níveis de ruído, a fim de garantir que os padrões ambientais estejam sendo seguidos. O cumprimento das normas será monitorado rigorosamente para minimizar qualquer impacto negativo.

Essas medidas ajudarão a mitigar os impactos ambientais da contratação, assegurando que o serviço seja realizado de maneira sustentável, eficiente e responsável em relação ao meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A contratação dos serviços de locação de veículos para atender às necessidades das diversas unidades gestoras do município de Chaval/CE surge como a solução mais adequada para garantir a mobilidade eficiente e segura dentro da administração pública. Ao optar pela locação, o município consegue atender à demanda de transporte de forma mais flexível, sem as complicações e custos associados à aquisição, manutenção e depreciação de uma frota própria. Dessa forma, o município se beneficia de um modelo de gestão mais ágil e menos oneroso, além de garantir que os veículos estejam sempre em boas condições de uso, uma vez que a empresa contratada é responsável pela manutenção regular.

Essa alternativa também proporciona uma gestão financeira mais eficiente, pois evita grandes investimentos iniciais e permite que o município ajuste a quantidade e o tipo de veículos conforme a necessidade de cada unidade gestora, sem comprometer o orçamento. Além disso, a locação de veículos facilita a execução rápida do serviço, uma vez que a frota pode ser disponibilizada de forma imediata, atendendo às demandas das diferentes secretarias e departamentos de forma contínua e sem interrupções.

Portanto, a locação de veículos representa uma solução prática e vantajosa para o município de Chaval/CE. Ela garante a mobilidade necessária para o funcionamento eficiente das unidades gestoras, ao mesmo tempo em que contribui para a redução de custos operacionais, o cumprimento das normas ambientais e a melhoria da gestão pública. Essa escolha se alinha com as necessidades atuais do município, proporcionando uma alternativa econômica, sustentável e eficaz para o transporte das equipes municipais.

Diante da natureza continuada e essencial dos serviços, bem como da necessidade de assegurar previamente a aptidão jurídica, técnica e econômico-financeira dos licitantes, conclui-se também pela pertinência da adoção da inversão de fases no procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, como medida voltada à eficiência, à racionalização dos atos administrativos e à mitigação de riscos na seleção da futura contratada.





ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

Razão Social: _____
CNPJ Nº.: _____
Inscrição Estadual ou Municipal: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____
Banco: _____
Agência Nº.: _____
Conta Corrente Nº.: _____
E-mail: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Veículo utilitário tipo pickup pequena cabine dupla, 04 portas, movido a diesel, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, tração 4X2, câmbio manual, com carroceria aberta, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante e manutenção preventiva e corretiva e as demais despesas por conta do contratada. Em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	UND	04	12 (MESES)		
2	Veículo tipo mini van, movido capacidade de transportar 07(sete) passageiros, potência mínima de 1.400cc, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, com combustível por conta da contratante e manutenção preventiva e corretiva e as demais despesas por conta do contratada (a). em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	UND	02	12 (MESES)		
3	Veículo automotor ambulância tipo simples remoção, furgão, capacidade para 5 passageiros sendo 4 sentados. motor com potência mínima 1.3, a partir de 85 cv, bicomcombustível (flex). ar condicionado, direção hidráulica, travas elétricas, vidro elétrico dianteiro, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada que esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	UND	02	12 (MESES)		





4	Veículo automóvel, câmbio manual de no mínimo 5 velocidades, com ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, potência mínima do motor 1.3, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada que esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	UND	01	12 (MESES)		
5	Veículo utilitário tipo pickup pequena cabine simples, 02 portas, movido a diesel, com capacidade para 03 (três) pessoas, tração 4X2, câmbio manual, com carroceria aberta, sem limite de quilometragem, combustível por conta da contratante e manutenção preventiva corretiva e as demais despesas por conta do contratado (a). em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	UND	01	12 (MESES)		
6	Veículo tipo van, a diesel, com direção hidráulica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, potência mínima do motor 130cv. câmbio manual, capacidade mínima 15 lugares, com combustível e motorista por conta da contratante e manutenção por conta da contratada, que esteja em bom estado de conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei.	UND	02	12 (MESES)		
7	Veículo tipo utilitário 4x4 automático, diesel com ar-condicionado direção hidráulica/elétrica, 04 portas com capacidade para 05 (cinco) pessoas, disponível com as despesas de combustível por conta da contratante e manutenção preventiva corretiva e as demais despesas por conta do contratado(a). em bom estado de uso e conservação e com todos os equipamentos exigidos por lei e disponível em tempo integral.	UND	01	12 (MESES)		
VALOR GLOBAL:						

VALOR DOS ITENS: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

O proponente declara que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive as relacionadas com:

- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;



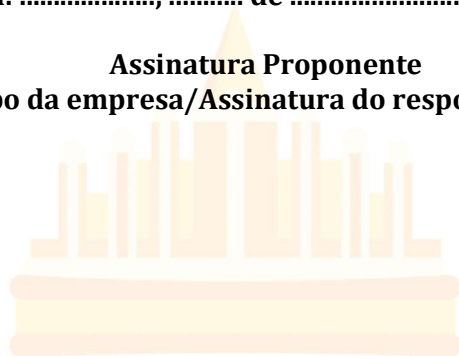


- seguros em geral, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data: de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de CHAVAL/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º [CNPJ], com sede de sua Prefeitura Municipal na [ENDEREÇO] Chaval/CE, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. Nº _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o <OBJETO>, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), onde o valor mensal será de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.





3.4. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de *****, com endereço na ***** CNPJ/MF sob o nº *****.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a _____:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 14.133/21e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a)** executar o fornecimento dos serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado





deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

g) entregar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3 CONSIDERAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES:

6.3.1. SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1.1. RESPONSABILIDADE PELOS VEÍCULOS

6.3.1.2. A Contratada deverá garantir que todos os veículos utilizados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as especificações técnicas descritas no contrato, incluindo:

6.3.1.3 Manutenção preventiva e corretiva regular.

6.3.1.4. Equipamentos de segurança, como cintos de segurança e extintores de incêndio, devidamente instalados e em funcionamento.





6.4.1. CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS E ROTAS

6.4.1.1 A CONTRATADA DEVERÁ:

6.4.1.2. Cumprir rigorosamente os horários e as rotas estabelecida pela contratante.

6.4.1.3. Ajustar as rotas conforme necessário, mediante orientação da contratante para garantir a segurança e a pontualidade do transporte.

6.5.1. COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

6.5.1.1. A CONTRATADA DEVE MANTER CANAIS DE COMUNICAÇÃO EFICAZES COM AS SECRETARIAS, INCLUINDO:

6.5.1.2. Informar imediatamente qualquer alteração nas rotas, horários ou condições dos veículos.

6.6.1 ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E LEGISLAÇÃO

6.6.1.1. A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TRANSPORTE, INCLUINDO:

6.6.1.2. Manter todos os veículos com documentação regularizada e em conformidade com as exigências legais.

6.6.1.3. Garantir que os veículos estejam devidamente identificados conforme grafismos e logomarcas padrões do município de Chaval/CE, a serem estabelecidos pela contratante.

6.7.1. RESPONSABILIDADE POR DANOS E INCIDENTES

6.7.1.1. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS RESULTANTES DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DEVENDO:

6.7.1.2. Adotar medidas imediatas para resolver quaisquer incidentes, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários.

6.8.1. SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1.1. Fica vedada a sublocação e subcontratação dos serviços contratados, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

6.8.1.2. A Contratada poderá solicitar autorização para sublocação ou subcontratação, mediante justificativa detalhada, à qual será avaliada e poderá ser aprovada ou não pela contratante.

6.9.1. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

6.9.1.1. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTA CLÁUSULA SUJEITARÁ A CONTRATADA A PENALIDADES, QUE PODERÃO INCLUIR:

- a). Advertências formais.
- b). Multas contratuais.
- c). Rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis e reparação por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
 - I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
 - II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
 - V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
 - VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;





- VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 20 (vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos





neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.





9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Chaval/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Chaval/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval - CE, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

